



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 18 de junho de 2024

Ano XVIII

nº 2827



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 13.980, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

“Designa servidor(a) que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar ALUANA VILELA DE CASTRO, matrícula 442844, para o cargo de PEM-II INGLÊS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme o disposto na Lei nº 1548, de 23 de agosto de 2019, com alterações posteriores, pelo período de 04/06/2024 a 30/06/2024, para desempenhar as atribuições no E. M. Francisco Campos, em substituição à servidora Gleide Marcia da Costa que encontra-se em gozo de licença-prêmio.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04/06/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 17 de junho de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 13.981, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

“Designa comissão técnica para avaliação de prova de conceito no âmbito do Pregão Eletrônico nº 12/2024 - Processo nº 17/2024.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI e art. 86, II, “d”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico nº 12/2024 – Processo nº 17/2024, que refere-se a registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na atuação com aplicação de inovações tecnológicas das rotinas de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, bem como operacionalização das consultas médicas especializadas e serviços de telemedicina, por meio de plataforma tecnológica de saúde prevendo instalação de equipamentos, softwares, manutenção, que permitam a realização de Teletriagem, Teleconsulta, Teleinterconsulta, e Telemonitoramento, conforme especificações constantes no Termo de Referência, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo – MG;

CONSIDERANDO que o Anexo I do Termo de Referência estabeleceu que “após a etapa de lances e habilitação, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços o licitante classificado em primeiro lugar deverá realizar a demonstração da “Plataforma de Telemedicina WEB e MOBILE Proposto”, apresentando todas as funcionalidades requeridas no certame em estrita obediência a este teste denominado Prova de Conceito”;

CONSIDERANDO que o referido anexo dispôs que a Prefeitura se valerá de sua equipe técnica para avaliar as demonstrações;

CONSIDERANDO que o art. 17, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que que “desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da

Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico”;

CONSIDERANDO que o art. 41, II, da NLLC dispõe que “no caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente exigir amostra ou prova de conceito na fase de procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação”;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União tem se posicionado no sentido de permitir que a POC poderá ser exigida na fase de classificação e para o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, após a etapa de lances, considerando, assim, que a prova de conceito “é uma medida essencial que dispõe o gestor para assegurar a eficácia da contratação”;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1.984–TCU, que determina que “A Prova de Conceitos (PoC), no âmbito da jurisprudência dessa Corte de Contas, corresponde a uma apresentação de amostras no contexto de uma licitação, com o objetivo de permitir que a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar no certame, comprove que a solução apresentada satisfaz os requisitos exigidos no edital”;

CONSIDERANDO que a prova de conceito (PoC) constitui procedimento relacionado à análise de soluções de tecnologia de informação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar comissão técnica para avaliação de prova de conceito no âmbito do Pregão Eletrônico nº 12/2024 - Processo nº 17/2024, que será composta pelos seguintes membros:

- I - Sebastião Cassiano de Oliveira
- II - Cláudia Luciano Rabelo
- III - Sara Galvão Pereira
- IV - Helena Cristina Camilo Gama
- V - Darlan Afonso do Prado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 18 de junho de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Concorrência nº 02/2023. 1º T.A ao Contrato: 02/2024. Contratante: Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Contratada:** Foco Construtora e Prestadora de Serviços Ltda, CNPJ: 12.477.109/0001-01. **Objeto:** Refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para a Execução da Obra de Construção da Estação Elevatória e Tratamento do Esgoto de Celso Bueno, a ser paga com Recursos de Operações de Crédito através do Contrato de Financiamento nº 40/00020-6, Firmado entre o Banco do Brasil S/A e o Município de Monte Carmelo – MG. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de valor, sendo no percentual de 24,98489% no valor global do Contrato nº 02/24. O valor do acréscimo é de R\$ 1.486.600,95. Data: 12/06/2024. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. Monte Carmelo, 18 de junho de 2024.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 18 de junho de 2024

Ano XVIII

nº 2827



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE MONTE CARMELO
SECRETARIA DE SAÚDE
Rua Duque de Caxias, 295 - Bairro Tamboril
CEP: 38.500-000 / Fone: 34-3842-7800
CNPJ 18.593.103/0001-78

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N.º 80, 14 DE JUNHO 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Detalhado
Quadrimestral - RDQ, referente ao 1º
quadrimestre/2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Monte Carmelo-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal n.º 8142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1.º, parágrafo 2.º; a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 e a Lei Municipal n.º 813, de 27 de agosto de 2009.

CONSIDERANDO, a ducentésima Nonagésima Sexta Reunião Ordinária, realizada no 14 de junho de 2024, na qual houve a apreciação e aprovação do Relatório Detalhado Quadrimestral - RDQ, referente 1º quadrimestre de 2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o RELATÓRIO DETALHADO QUADRIMESTRAL - RDQ, referente ao 1º quadrimestre de 2024.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ernandes Mota Leite
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: ROSILÉIA APARECIDA SILVA
BONIFÁCIO

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1350

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br